



Resolução FUNDASS 01/2020

Dispõe sobre CAGEC – Cadastro Geral de Artistas, Grupos, Bandas e Coletivos Culturais do Município de São Sebastião / Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais no Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião, que institui o e dá providências correlatas. A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant'Anna, considerando:

- A necessidade de um mapeamento dos articuladores e fazedores de cultura do município, para melhor implementação de políticas públicas, além de colaboração dos mesmos;
- A contribuição com possíveis solicitações de editais e auxílios externos que venham a exigir a inscrição do artista/grupo/entidade no Conselho Municipal de Cultura;
- O Artigo 3º, o Inciso IV do Artigo 6º e o Artigo 64 da Lei Municipal Nº 2670/2019, do Sistema Municipal de Cultura de São Sebastião, que estipulam o Desenvolvimento do SMIIC (Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais), previsto no SMC (Sistema Municipal de Cultura), que tem como objetivo específico ter base de dados dos artistas municipais, Resolve:

Art. 1º Instituir o CAGEC – Cadastro Geral de Artistas, Grupos, Bandas e Coletivos Culturais do Município de São Sebastião, e qualquer fazedor de arte/cultura no município, sendo pessoa física ou jurídica.

Paragrafo único - No caso do cadastro de menores será obrigatória a autorização dos pais ou responsáveis, conforme a legislação vigente;

Art. 2º O cadastro de que trata essa resolução acontecerá no decorrer do ano de 2020. Sendo válido até 18 de dezembro de 2020 e renovado anualmente.

Art. 3º Os cadastros deverão ser feitos pela Internet e também na Seda da FUNDASS, localizada na Rua Expedicionário Brasileiro, 171 – Centro Histórico de São Sebastião.



§ 1º Excepcionalmente durante o período de quarentena, e em quanto perdurar a pandemia do Covid-19, os cadastros só serão realizados via plataforma digital, através do site www.fundass.com.br

§ 2º Caso o interessado tenha dificuldades de realizar a inscrição de modo online, poderá tirar dúvida ou até mesmo fazer a inscrição por meio pelo e-mail cultura@fundass.com.br, pelo whatsapp (012) 992418264.

Art. 4º As entidades, grupos ou pessoas inscritas para o cadastro serão analisadas por uma comissão avaliadora da FUNDASS.

§ 1º A princípio, todos os inscritos estarão cadastrados, para atendimento a possíveis questões emergenciais ligadas à pandemia.

§ 2º Posteriormente, quando a FUNDASS voltar a suas atividades regularmente (presenciais), será analisada e publicada as questões pertinentes a avaliação.

Art. 5º O cadastro viabilizará:

- a) O conhecimento por parte da FUNDASS, de seu público alvo, para melhor elaboração de políticas públicas;
- b) Facilidade e credibilidade aos fazedores de cultura para inscrição em editais externos e municipais, que venham a existir.

Art.6º O dados são de uso restrito da FUNDASS.

§ 1º Dados pessoais dos artistas e fazedores de cultura não serão públicos, somente os índices, compondo o panorama geral da cidade.

§ 2º É vedada a utilização dos dados pessoais em publicidades, campanhas, bem como em ações que não se relacionem com a geração de índices municipais.

Art.7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 22 de maio de 2020

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO
Diretor Presidente da FUNDASS
Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana